

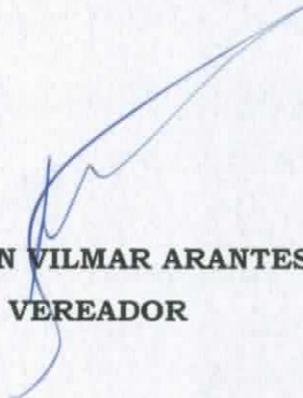
INDICAÇÃO 047/2021.

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o Vereador que esta subscreve requer que, após lida plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Aramina/SP a seguinte indicação: Indico à Senhora Prefeita Municipal, na forma regimental, que promova a instituição da falta abonada no respectivo dia do aniversário de cada servidor público municipal, na forma que sugiro em anteprojeto de lei anexo.

JUSTIFICATIVA: A presente indicação tem por justificativa a solicitação de diversos servidores públicos, tendo em vista que outros municípios já a instituíram.

Aramina, 22 de novembro de 2021.



UEDSON VILMAR ARANTES
VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

“ACRESCENTA O ARTIGO 95-B NA LEI COMPLEMENTAR Nº 825 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

A Câmara Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 95-B na Lei Complementar nº 825/1998, com a seguinte redação:

“Art. 95-A – Fica instituída a falta abonada no respectivo dia do aniversário de cada servidor público municipal.

§1º A ausência destacada no presente artigo deverá ser comunicada ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º A falta abonada será concedida em consonância ao interesse público, e na hipótese de atrapalhar a prestação dos serviços públicos, será concedida em dia diverso dentro do mesmo mês, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade estabelecidos pelo superior hierárquico imediato.

§3º A falta abonada definida neste artigo não será computada para os fins das faltas abonadas estabelecidas no artigo 95-A, da presente lei.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Aramina, 22 de novembro de 2021.



**UEDSON VILMAR ARANTES
VEREADOR**